

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SBCPREV**

**(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.145, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011)**

**PARECER**


**CONSELHO FISCAL**


**(BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013).**

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Outubro de 2013, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que não houve ingresso de recursos do Banco Santos e ocorreu o ingresso da décima quarta parcela do Banco Cruzeiro do Sul no dia dez de outubro no valor de R\$ 507.009,02 (quinhentos e sete mil, nove reais e dois centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS neste mês foi de R\$ 8.816.703,60 (oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e três reais e sessenta centavos). As transferências financeiras recebidas pelos outros órgãos neste mês foi de R\$ 3.537.660,33 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e três centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignado de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-lo regulares, portanto, estão em condições de serem encaminhados ao Tribunal de Contas.

São Bernardo do Campo, 12 de dezembro de 2013.

  
Plínio Alves de Lima  
Presidente

  
Maria Teresa Marino  
Conselheira Titular

  
Tatiana Moncayo Martins Rebucci  
Conselheira Titular

Recebido  
Helyer A. V. Vit